



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Outros serviços e compras

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 1.1. Contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Decreto Municipal nº 119/2024.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 2.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gradil

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO
1	85	M	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gradil. Com Altura de 2,43 m , modelo : Nylofor .

2.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Descrição

DESCRIÇÃO	LOCAL	ÁREA (M2)
Fornecimento a instalação de gradil	Externo	206,55 m²

- Fornecimento de gradil morlan, fixadores e portões;
- Instalação de gradil ;

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- 1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento e instalação de gradil no perímetro da Unidade Básica de Saúde – UBS do Setor Armando Antônio, visando garantir segurança, controle de acesso, preservação do patrimônio público e funcionalidade.

A obra da UBS encontra-se em fase de conclusão, entretanto, o projeto original não contemplava a instalação do gradil. Considerando que o local está situado em área mais afastada do centro, torna-se imprescindível a adoção dessa medida, a fim de evitar depredações, aumentar a proteção do espaço, disciplinar a entrada e saída de pessoas e assegurar o pleno funcionamento da unidade.

A execução dos serviços requer mão de obra especializada e utilização de equipamentos adequados, sendo previsto o emprego de gradil belga, modelo *Nylofor*, por apresentar resistência, durabilidade, melhor preço, com a finalidade proposta.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a efetiva instalação do gradil, garantindo a segurança do local, a conservação do investimento público e a disponibilização da UBS para atendimento à comunidade de forma adequada e protegida

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 2.1. A intervenção proposta visa garantir a segurança e melhor funcionalidade da unidade de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Não se aplica requisitos de marcas ou modelos;
- 3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses** contados do (a) assinatura do contrato na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Local: **Rua 04 com Rua 12, Setor Armando Antônio, Bela Vista de Goiás - Goiás.**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas
- 5.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 5.11. Fica designado a servidor **ALLAS CORREIA DA SILVA**, matrícula nº **8430** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do atesto da nota fiscal, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.12. h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 6.1. Após a entrega total dos serviços.
- 6.2. A Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, irá solicitar a nota fiscal juntamente com as certidões, que deverão ser enviados no e-mail do Departamento de Engenharia: engenharia@belavista.go.gov.br, quando os serviços forem entregues.
- 6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- 6.4. O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela, no momento da entrega de todos os documentos, devidamente assinados.
- 6.5. O pagamento será realizado através do Poder Executivo de Bela Vista de Goiás – 01.005.917/0001- 41.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, pelo critério de menor preço.

8. ESTIMATIVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Fica estipulado o valor máximo que será apurado através de pesquisas realizadas através de cotações com 3 fornecedores;
- 8.2. Todas as despesas inerentes à contratação de pessoal técnico, encargos, deslocamentos, tributos, materiais de expediente, equipamentos de aferição e outras, deverão estar inclusas nos preços propostos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
 - 9.1.1. Entregar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante a vigência contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Contratante.
 - 9.1.2. Manter, durante a vigência do serviço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições exigidas.
 - 9.1.3. Receber o respectivo pagamento na condição pactuada neste contrato.
 - 9.1.4. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante obriga-se a:
 - 10.1.1. Apresentar a fatura, de forma única, desde que cumpridos os termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
 - 10.1.2. Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;
 - 10.1.3. Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo, através da Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bela Vista de Goiás em dotação a ser especificada pelo Departamento de Contabilidade no trâmite do processo licitatório.

Bela Vista de Goiás, 27 de agosto de 2025.

Lorrany Faleiro da Silva

LORRANY FALEIRO DA SILVA

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de
Obras e Manutenções

Wanderley Rodrigues de Siqueira
Sec. Mun. de Obras e Manutenções
Decreto Nº 372/2025

WANDERLEY RODRIGUES DE SIQUEIRA
Decreto: 372/2025

Secretário Municipal de Obras e Manutenções